



Fl. n.º 13  
Proj. n.º 141/98

# Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000

« UBATUBA CAPITAL DO SURF »

Lei Nº 1805 de 19 de Março de 1999

(Projeto de Lei N.º 141/98 – de autoria do Vereador Andrade Henrique dos Santos )

**Altera a redação do artigo 6.º da Lei n.º 371/72, que autorizou a concessão dos serviços de água e esgoto de Ubatuba, à SABESP, e dá outras providências.**

**José Cândido de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei;

**Artigo 1.º** - Fica acrescentada expressão ao “caput”, e parágrafo único, ao artigo 6.º, da Lei n.º 371, de 1.º de dezembro de 1972, que autorizou a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ubatuba, e a concessão desses serviços, por prazo indeterminado, a Companhia de Saneamento da Baixada Santista - SBS, hoje, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, passando, assim, referido dispositivo a figurar com a redação que segue:

“Artigo 6.º - Os serviços executados pela concessionária serão remunerados por tarifas fixadas por decreto do Poder Executivo Estadual, ou na forma que pelo mesmo venha a ser autorizada, *ficando os órgãos públicos municipais isentos do seu pagamento.*

*Parágrafo único - A tarifa será calculada de forma a que a isenção dada aos órgãos públicos municipais não comprometa o equilíbrio econômico da concessão.”*



# Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000

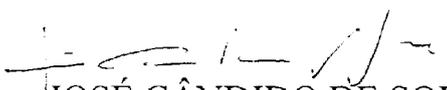
« UBATUBA CAPITAL DO SURF »

Fl. n.º 14  
Procl. Lei n.º 141/99

**Artigo 2.º** - O Poder Executivo Municipal tomará todas as providências necessárias, junto à concessionária e a quem de direito, a fim de que a isenção de que trata esta Lei, passe a vigorar a partir de 90 (noventa) dias da sua edição.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 19 de março de 1999

  
JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA  
PRESIDENTE